



Associação Policial de Assistência Social da  
Região de Bragança Paulista

CNPJ 00.268.691/0001-09 IE: Isento IM:4241

apasprev@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP  
MICROFILME Nº 27378

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA, adiante denominada APAS – Região de Bragança Paulista, fundada em 23 de setembro de 1994, constituindo-se de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Civil Brasileiro em entidade associativa civil sem fins econômicos, de personalidade jurídica de direito privado, representativa de associados da classe dos Policiais Militares da Ativa, Policiais Militares Agregados ou Licenciados, Policiais Militares Inativos e Pensionistas da CBPM para efeito de assistência social, tendo por sede e foro a cidade de Bragança Paulista, sita à Rua Cel. João Leme, 460 – Salas 1003 e 1007 – CEP 12900-161, passa a reger-se por este Estatuto.

Art. 2º – O prazo de duração da ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA REGIAO DE BRAGANÇA PAULISTA é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º – O objetivo da APAS – Região de Bragança Paulista é colaborar na prestação de serviços que possam inclusive contribuir com a assistência à saúde que é de competência do Estado, através da CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR e da CRUZ AZUL DA SÃO PAULO e que é devida aos beneficiários dos Policiais Militares da Ativa, Inativos e pensionistas.

§ 1º – A criação da APAS – Região de Bragança Paulista não isenta a Cruz Azul de São Paulo de suas obrigações quanto à assistência à saúde.

§ 2º - O objetivo desta APAS – Bragança Paulista em colaborar e contribuir com

*Mayly -*

a assistência à saúde não exclui deveres, obrigações e direitos dos contribuintes e dependentes previstos na Lei n. 452, de 02 de Outubro de 1974, alterada pela Lei Complementar nº. 1013, de 6 de julho de 2007.

Art. 4º – Para a consecução do seu objetivo a APAS – Bragança Paulista, sempre que possível e onde necessário, poderá:

- I - adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas atividades;
- II - manter serviços próprios destinados à assistência à saúde de seus associados ou contratar empresas idôneas para tal fim.
- III - celebrar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas e profissionais liberais;
- IV - firmar contrato com quaisquer entidades públicas ou privadas e profissionais liberais;
- V - credenciar profissionais para a prestação de serviços médicos, paramédicos, hospitalares e odontológicos;
- VI - filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão para a realização de seus objetivos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - Poderão ser admitidos na APAS – Bragança Paulista Policiais Militares da ativa, Policiais Militares inativos e Pensionistas da CBPM, contribuintes da taxa de assistência médico-hospitalar e Odontológica (AMHO), destinada a CRUZ AZUL DE SÃO PAULO de conformidade com o artigo 31 e seu §1º da Lei Complementar nº 1.013, de 06 de julho de 2.007, desde que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante documento formal dirigido ao presidente da APAS, que será deferida após comprovada a inexistência de débitos.

Art. 7º – São casos de exclusão do associado da APAS – Região de Bragança Paulista:

- I - pelo falecimento;

- II - por incapacidade civil não suprida;
- III - em razão de exoneração, demissão ou expulsão da PMESP;
- IV - o agregado ou licenciado da PMESP sem vencimentos, que não satisfaça a condição de contribuinte previdenciário.
- V - por inadimplência superior a 60(sessenta) dias.

Parágrafo 1º – O associado que por qualquer motivo deixar de ser contribuinte da taxa de assistência médico-hospitalar destinada a CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, poderá permanecer na associação desde que satisfaça o correspondente repasse financeiro que àquela entidade destina mensalmente a esta APAS – Região de Bragança Paulista.

Paragrafo 2º - Ocorrendo o falecimento do associado, somente permanecerá no quadro associativo da APAS – Região de Bragança Paulista a beneficiária do “de cujus” e filhos menores de 21(vinte e um) anos, quando houver.

Art. 8º – O desligamento da APAS – Região de Bragança Paulista por quaisquer das formas previstas neste Estatuto, não gera direito a devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I - usufruir para si e para seus beneficiários legais, quaisquer das modalidades de assistência oferecida pela APAS – Região de Bragança Paulista;
- II - votar e ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes;
- III - participar das reuniões da Assembleia Geral, debatendo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- IV - consultar através de pedido formal todos os livros e documentos da Associação;
- V - solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse geral, para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - convocar a Assembleia Geral e nela fazer-se presente, nos termos e nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- VII - demitir-se da APAS – Região de Bragança Paulista, cumpridas as exigências deste Estatuto;

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and signature*

VIII - representar à Diretoria para formular reclamação de qualquer natureza ou para tratar de assunto de interesse da APAS – Região de Bragança Paulista;

IX - representar a APAS – Região de Bragança Paulista em qualquer ato ou evento por decisão da Diretoria Executiva;

X - propor à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, por escrito, medidas tendentes à melhoria da APAS - Região de Bragança Paulista ou para solucionar assunto de interesse da Associação ou dos associados;

XI - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, por escrito, qualquer irregularidade que tomar conhecimento, praticada em detrimento da APAS – Região de Bragança Paulista ou seus associados.

Parágrafo Único - Perde o direito de votar e ser votado o associado que mantiver vínculo empregatício, prestação de serviço ou credenciamento com a APAS – Região de Bragança Paulista ou a Cruz Azul de São Paulo, para si, seus beneficiários legais, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até que sejam aprovadas as contas do exercício que encerra o citado vínculo.

Art. 10 – São deveres do associado:

I - Concordar com as disposições do presente Estatuto e deliberações, regularmente tomadas pela Associação através da Diretoria e Assembleia Geral;

II - manter em dia o pagamento de suas contribuições mensais junto a APAS – Região de Bragança Paulista;

III - cumprir os compromissos assumidos com a Associação obrigando a si e seus beneficiários legais a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;

IV - comunicar à Diretoria da APAS – Região de Bragança Paulista, através do Conselho Fiscal quaisquer ocorrências contrárias às determinações deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

V - devolver a credencial do beneficiário excluído sob pena de arcar com o ônus decorrente da sua utilização indevida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto;

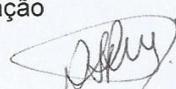
VI - comunicar à APAS – Região de Bragança Paulista qualquer alteração de seu estado civil e de seus dependentes, fornecendo cópia da decisão judicial, quando for o caso, ou certidão de sua averbação no Registro Civil;

VII - ter pleno conhecimento do Estatuto Social, dos regulamentos, do contrato e demais normas pertinentes à APAS – Região de Bragança Paulista;

VIII - prover o engrandecimento da APAS – Região de Bragança Paulista

IX - comunicar a APAS – Região de Bragança Paulista qualquer alteração de endereço residencial ou domiciliar; e

Associação de Profissionais  
Bragança Paulista - S. P.  
GUSTO CAVALLARO  
CREVENTE  
dos Imigrantes, 1883  
(11) 4034-6610

Mary -   


X - ressarcir a APAS – Região de Bragança Paulista dos danos que a ela causar.

Art. 11 – Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APAS – Região de Bragança Paulista, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS BENEFICIÁRIOS.

Art. 12 – São consideradas dependentes todas as pessoas enumeradas no Artigo 8º da Lei Complementar nº. 1.013, de 6 de julho de 2007.

§ 1º – O associado também é beneficiário da assistência à saúde prestada pela APAS;

§ 2º - A relação associado e beneficiário será objeto de contrato particular entre a APAS e associados;

§ 3º – O Contrato entre associado e a APAS não pode contrariar o Estatuto;

§ 4º – Qualquer dispositivo existente no contrato em que haja indício de estar em desacordo com o Estatuto, o Conselho Fiscal deverá instaurar procedimento para apurar a irregularidade e encaminhar à Assembleia Geral para declarar a nulidade;

§ 5º – Qualquer alteração do contrato previsto neste artigo, somente será procedida mediante proposta de comissão especialmente nomeada para esse fim, por Assembleia Geral; as alterações propostas devem ser levadas à nova Assembleia Geral para deliberação.

§ 6º - Excluem-se da obrigatoriedade do parágrafo anterior as determinações legais emanadas dos órgãos reguladores do Ministério da Saúde, quer seja a APAS – Região de Bragança Paulista operadora de plano de saúde ou contratante de serviços médicos de terceiros.

§ 7º - O credenciamento do associado e do beneficiário na APAS - Região de Bragança Paulista será vinculado ao cadastro da CBPM, seguindo suas normas.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO.

Art. 13 – O Patrimônio da APAS - Região de Bragança Paulista será constituído:

I - pelos bens de sua propriedade;

II - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer

entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - pela contribuição do associado, decididas pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, estabelecida de acordo com a evolução econômico-financeira dos serviços médicos contratada e a manutenção de bens e serviços necessários a finalidade da APAS – Região de Bragança Paulista.

IV - pelas receitas provenientes de prestação de serviços, eventualmente prestados.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14 – São órgãos de funcionamento da APAS – Região de Bragança Paulista:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Representante.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão supremo da APAS – Região de Bragança Paulista, é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação, cujas deliberações dentro dos limites legais vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

I - a Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, cuja convocação se fará por Edital, onde constará, a data, a hora, o local, e a ordem do dia a ser discutida;

II - a Assembleia Geral será ordinária e reunir-se-á somente para deliberações específicas e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver assuntos de caráter urgente ao qual somente ela possa deliberar, segundo disposições deste Estatuto;

III - as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto;

IV - a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará:

a) em primeira convocação quando comparecer 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários;

b) em segunda convocação com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados nas condições da alínea anterior;

c) em terceira convocação com qualquer número de associados presentes nas condições das alíneas anteriores;

d) as segunda e terceira convocações serão feitas com espaço de 20 (vinte) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior.

V - a Assembleia Geral tomará suas deliberações a juízo do plenário, por:

a) aclamação;

b) voto nominal; e.

c) voto secreto.

VI - cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação;

VII - a Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante Edital e Aviso fixado na sede da APAS - Região de Bragança Paulista, em lugares frequentado pelos associados e/ou veiculados através da imprensa de caráter regional.

VIII - da ordem do dia da Assembleia Geral; somente poderão constar os assuntos que motivaram sua convocação e somente sobre eles se discutirá e deliberará;

IX - nas reuniões da Assembleia Geral, desde que devidamente inscrito, cada associado poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, em cada item da ordem do dia, prorrogáveis a critério dos participantes;

X - a instalação e presidência da Assembleia Geral realizar-se-ão da seguinte forma:

a) a ordinária instalada e presidida pelo presidente;

b) a extraordinária instalada pelo Presidente e presidida por associado eleito pelos participantes;

c) a extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal será instalada pelo Presidente do órgão convocante e presidida por um de seus membros.

XI - a Assembleia Geral será sempre secretariada pelo 1º Secretário da Associação, pelo seu substituto legal, e na ausência destes por associado nomeado pelo Presidente. Após o término da Assembleia o Secretário lavrará a Ata que será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo próprio Secretário no prazo de 10 (dez) dias úteis;

XII - além do Presidente e do Secretário, comporão também a mesa da Assembleia Geral, 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, com a finalidade de contestar imediatamente quaisquer irregularidades que possam estar ocorrendo no transcorrer da Assembleia; na falta de conselheiros o Presidente da Assembleia nomeará participantes para substituí-los;

XIII - a Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Presidente;

XIV - São competentes para convocar a Assembleia Geral extraordinária:

Associação de Bragança Paulista - S. P.  
ESTO CAVALLARO  
EVENTO  
migrantes, 1685  
1124-6610

Handwritten signatures and initials.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOA:  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP  
MICROFILME N° 27378

- a) o Presidente da APAS – Região de Bragança Paulista, desde que aprovada à convocação pela maioria da Diretoria Executiva;
- b) o Presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovada a convocação por unanimidade dos conselheiros;
- c) o associado, mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, a qual poderá deferir ou não;
- d) no caso de indeferimento do pedido da alínea anterior, terá direito o associado de requisitar a Assembleia Geral, fazendo acompanhar a requisição de um abaixo assinado, contendo assinatura de mais da metade do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger a cada 4 (quatro) anos, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do término do mandato, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - dar posse à Diretoria e Conselho eleitos, no máximo 05 (cinco) dias úteis, antes do término do mandato em curso; podendo ter a Assembleia de posse caráter solene que será realizada em primeira convocação com qualquer número de associados presentes;
- III - apreciar e votar anualmente, entre os meses de janeiro e abril, relatório, balanço e contas da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo Único – A Aprovação sem ressalvas, do balanço das contas e parecer do Conselho Fiscal, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude, simulação ou quaisquer outras condutas ilegais, inclusive administrativas.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II - decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- III - deliberar sobre:
  - a) o julgamento, em grau de recurso, do Diretor, do Conselheiro, do Suplente, e do Representante.
- IV - alterar o Estatuto, quando convocada pelo presidente, desde que aprovada pela maioria da Diretoria Executiva;
- V - alterar o Estatuto, quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que aprovada por unanimidade dos Conselheiros;

*Handwritten signatures and initials.*

do Nôdas e de Protestos  
Bragança Paulista - S. P.  
GUSTO CAVALLARO  
CREVENTE  
dos Imigrantes, 1680  
(11) 4024-864

VI – estabelecer ou modificar o percentual do fator de equilíbrio que a APAS – Região de Bragança Paulista pode cobrar dos associados;

VII - eleger novos suplentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o previsto neste Estatuto; e

VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos aos quais somente ela possa dar solução, respeitadas as disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das demais Leis do País.



### SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 – A Administração e fiscalização da APAS – Região Bragança Paulista será exercida respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos por uma Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 – É vedado aos Diretores e Conselheiros usarem o nome da Associação em atos ou obrigações estranhas a seus objetivos, bem como na prestação, avais, fianças ou quaisquer atos de favor.

Art. 20 – Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I - os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos na Associação há mais de dois anos;

II - para a mesma gestão, associados que não sejam marido e mulher, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até o terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade.

Art. 21 – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão remuneração.

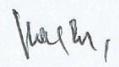
Art. 22 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da APAS – Região de Bragança Paulista, constituída dos seguintes cargos eletivos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;



- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro; e
- VII - Suplentes:
  - a) Primeiro Suplente;
  - b) Segundo Suplente; e
  - c) Terceiro Suplente.

Art. 23 – Nos casos de impedimentos definitivos nos cargos da Diretoria Executiva estes serão preenchidos imediatamente por convocação do Diretor Presidente pelos suplentes, devendo ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas de suplentes, através de eleição, somente quando os 3 (três) tiverem assumido cargos titulares.

§ 1º – O suplente que assumir cargo titular da Diretoria Executiva, cumprirá apenas o restante do mandato do substituído, aplicando-se a mesma regra aos suplentes eleitos para as vagas de suplentes.

§ 2º – Considera-se definitivo o afastamento superior a 60 (sessenta) dias corridos, exceto o afastamento constante do parágrafo único do artigo 59.

Art. 24 – São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- I - administrar a APAS – Região de Bragança Paulista;
- II - baixar instruções e normas regulamentares sobre a prestação de assistência e serviços administrativos;
- III - celebrar quaisquer contratos, convênios ou credenciamentos tendentes à plena realização dos objetivos;
- IV – em conjunto com o Conselho Fiscal deliberar quanto a cassação de mandato eletivo, para Diretores e Conselheiros;
- V – deliberar sobre a admissão, demissão e fixação de salários de empregados, necessários para o bom desempenho dos serviços assistenciais e administrativos da APAS, conforme a legislação pertinente;
- VI - contrair obrigações, transigir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- VII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VIII- propor à Assembleia Geral o estabelecimento ou modificação do valor da contribuição mensal dos associados;
- IX - propor à Assembleia Geral a instituição de fator de equilíbrio, quando se fizer necessário;
- X - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

XI - apreciar o Balanço Contábil Anual, apresentado pelo 1º Tesoureiro, referente ao exercício anterior e também o Balancete Mensal, acompanhados da respectiva documentação;

XII - prestar esclarecimentos através de seus diversos órgãos, à Assembleia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando à disposição os documentos necessários ao exame, por meio de cópias se necessário, sem ônus para a APAS – Região de Bragança Paulista;

XIII - apreciar mensalmente os relatórios dos Departamentos da Associação, determinando medidas e alterações que julgar necessárias;

XIV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

XV - exigir dos Diretores esclarecimentos de suas funções específicas nas reuniões ordinárias mensais;

XVI - apresentar à Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, com o Parecer do Conselho Fiscal;

XVII - nomear comissão com no mínimo 03 (três) membros formada por Diretores, associados, ou por ambos, para apurar indícios de irregularidades, ou efetuar estudos de interesse da Associação;

XVIII - tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas que lhes forem dirigidas, decidindo como for de justiça e utilidade associativa, tomando providências quanto às irregularidades constatadas;

XIX - solicitar junto às autoridades responsáveis pela assistência à saúde, medidas que visem à melhoria dessas atividades para os associados e seus beneficiários legais;

XX - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos Diretores, Conselheiros, Suplentes e Representantes;

XXI - impedir via legal ou administrativa, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;

XXII - juntamente com o Conselho Fiscal, julgar e declarar a perda do mandato eletivo de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal em face de apuração administrativa, em procedimento próprio, com amplo direito de defesa, que comprove irregularidade de responsabilidade do acusado, de maneira que o incompatibilize com a condição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Do ato declaratório de perda do mandato, cabe recurso escrito à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que o afastado for notificado. O Presidente da APAS – Região de Bragança Paulista em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, para marcar Assembleia Geral para julgá-los, e mais o seguinte:

a) neste caso o recurso não terá efeito suspensivo, sendo o Diretor ou

Conselheiro afastado imediatamente, devendo seu substituto assumir o cargo vago, provisoriamente, até o julgamento final pela Assembleia Geral;

- b) a perda do mandato será considerada definitiva se o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal afastado não recorrer dentro do prazo previsto neste Estatuto ou se for mantida declaração de perda de mandato pela Assembleia Geral;
- c) não sendo mantida pela Assembleia Geral a declaração de perda do mandato eletivo, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal reassumirá seu respectivo cargo no primeiro dia útil a contar do dia imediato do ato decisório da Assembleia Geral.

XXIII - nomear e destituir representante.

XXIV - receber e registrar se estiver de acordo com o Estatuto, a chapa completa até 15 (quinze) dias corridos antes da eleição e mais o seguinte:

- a) a chapa terá a denominação que o candidato à Presidente da Diretoria Executiva requerer;
- b) o requerimento de registro da chapa deve ser acompanhado de anuência individual de cada integrante, por escrito, onde deverá constar nome, Registro Geral (RG), Registro Estatístico (RE), número de associado, posto ou graduação e o cargo a que concorre;
- c) a Diretoria Executiva, através de seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deferirá ou não o registro, dando conhecimento ao requerente;
- d) se houver indeferimento sanável, o Presidente da APAS estipulará um prazo para o saneamento dentro dos 15 (quinze) dias antes da eleição;
- e) se houver registro de mais de uma chapa, a eleição será realizada nas cidades de Bragança Paulista, Atibaia, Amparo e Socorro.
- f) a apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, se esta não for por aclamação.

§ 1º – As reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º – Na hipótese de o Presidente da Diretoria Executiva ser levado a julgamento, assumirá a presidência da reunião conjunta o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que necessário, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria, ou por petição unânime do Conselho Fiscal, que neste caso excepcionalmente fará parte dessa reunião, com direito a voto.

Associação de Fronteiras  
Bragança Paulista - S. P.  
CRISTO CAVALLARO  
CREVENTE  
dos Imigrantes, 1685  
(11) 4034-6610

Handwritten signatures and initials in blue ink.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima do número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos; havendo empate o Presidente terá direito a mais um voto para o desempate.

§ 2º – De cada reunião será lavrada Ata pelo Secretário em livro próprio na qual serão registrados os nomes dos participantes, os fatos discutidos, as deliberações tomadas, sendo ao final por todos assinadas.

Art. 26 – São deveres comuns a todos os Diretores e Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - manter o Presidente informado de tudo o que ocorrer em seus departamentos;
- III - estar apto a informar aos associados sobre quaisquer assuntos referentes à APAS;
- IV - levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, de qualquer irregularidade, porventura cometida por funcionário, associado, Diretor, Conselheiro e Suplente;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º – Constituem-se penalidades para as faltas enumeradas acima:

- a) censura pública, por escrito, difundida em Assembleia Geral;
- b) ressarcimento do prejuízo se houver; e
- c) demais punições previstas neste Estatuto.

§ 2º – As penalidades constantes do § 1º serão aplicadas alternativa ou cumulativamente.

Art. 27 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - fiscalizar a execução dos atos administrativos da Diretoria Executiva através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com as pessoas envolvidas no gerenciamento das atividades da Associação;
- III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, na época estabelecida, o balanço financeiro da APAS – Região Bragança Paulista, referente ao

*Handwritten signatures and initials.*

- exercício anterior, relatório administrativo junto com o Parecer do Conselho Fiscal;
- VI - autorizar o pagamento das despesas, julgadas legais;
  - VII - visar documento de entrada de numerário ou valores da Associação, supervisionando constantemente o movimento bancário;
  - VIII - assinar juntamente com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os contratos, convênios ou credenciamentos celebrados entre a APAS – Região de Bragança Paulista e qualquer entidade de direito público, privado ou profissionais liberais;
  - IX - autorizar aquisição de material de consumo para uso na administração;
  - X - autorizar desde que aprovado pela maioria da Diretoria, aquisição de material permanente para uso na administração;
  - XI - rubricar os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais, os de caráter financeiro, o de patrimônio e outros que julgar necessários;
  - XII - manter a ordem nas reuniões que presidir;
  - XIII - nomear, por Portaria, as Comissões criadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
  - XIV - passar a presidência da Assembleia Geral Extraordinária ao Presidente eleito pelo plenário, conforme previsto neste Estatuto;
  - XV - assinar juntamente com o 1º Secretário, os Editais, os Avisos e as carteiras de identificação de associados;
  - XVI - assinar toda a documentação interna e externa de interesse da APAS;
  - XVII - avocar documentos e expedientes eventualmente retidos por Diretores;
  - XVIII - autorizar:
    - a) o ressarcimento de despesas de assistência à saúde patrocinado por outras APAS, proporcionado a beneficiários desta APAS – Região de Bragança Paulista, caracterizado de urgência/emergência e impossibilidade de remoção.
    - b) o pagamento e o pedido de ressarcimento de despesas de assistência à saúde patrocinada pela APAS – Região de Bragança Paulista, a beneficiários de outras APAS congêneres.
  - XIX - Ter sob sua responsabilidade todo o material pertencente à Presidência da APAS;
  - XX - convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal, com aprovação da maioria da Diretoria Executiva;
  - XXI - fazer a divulgação de atos de interesse da APAS ao público interno e externo;
  - XXII - impedir pelos meios administrativos ou legais a execução de qualquer medida tomada em desacordo com este Estatuto;

Associação de Proteção  
da Paulista - S. P.  
ISTO CAVALLARO  
REVENTE  
Imigrantes, 1688  
(1) 4034-6610

*Handwritten signatures and initials.*

XXIII - decidir assuntos conflitantes entre Diretores no que tange às competências;

XXIV - nomear por Portaria, o Representante escolhido pela Diretoria Executiva;

XXV - convocar nos casos de impedimentos definitivos de membros da Diretoria Executiva o respectivo Suplente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o afastamento, por meio de notificação escrita;

XXVI - dar solução por escrito de toda e qualquer solicitação de associados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, dando ciência ao interessado.

Art. 28 – Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;

II - auxiliar diretamente, o Presidente no desempenho de suas funções;

III - desempenhar atribuições a ele delegadas pela Diretoria Executiva;

IV - mediante delegação representar o Presidente em eventos sociais, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo;

V - auxiliar na administração geral da APAS, exercendo fiscalização em apoio aos demais Diretores;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 29 – São deveres do 1º Secretário:

I - chefiar a Secretaria da APAS;

II - executar, supervisionar, orientar e coordenar todos os serviços da Secretaria da APAS;

III - manter em ordem a escrituração da Secretaria, assinar expediente e protocolo, passar as certidões determinadas pela Diretoria; e juntamente com o Presidente assinar carteiras associativas;

IV - encaminhar à Diretoria os documentos que exijam deliberação, bem como as correspondências;

V - redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente, os Editais e Avisos de interesse da Associação, para conhecimento dos associados;

VI - prestar a quem de direito as informações pedidas na Secretaria, franqueando ao exame os livros e outros documentos, sem que sejam retirados da sede da administração, podendo se necessário, fornecendo cópias sem ônus para a APAS;

VII - ter sob sua responsabilidade todo o material pertencente à Secretaria;

VIII - secretariar as Assembleias Gerais Ordinárias e as reuniões

Handwritten signatures and initials.

da Diretoria Executiva, elaborando as atas respectivas e colhendo as assinaturas de quem de direito em livro próprio;

- IX - proceder à leitura das atas nas reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, por ocasião de serem discutidas e aprovadas, se estiver de acordo com o que ocorreu na reunião ou na Assembleia;
- X - verificar os requisitos e documentação para admissão de associados;
- XI - manter arquivo organizado e atualizado dos associados e beneficiários legais;
- XII - fiscalizar o ato de assinatura de presença de associados nas reuniões de Assembleia Geral;
- XIII - relacionar os associados votantes para as eleições da Associação em Assembleia Geral;
- XIV - manter arquivo organizado dos contratos, convênios e credenciamentos firmados pela APAS;
- XV - manter controle e arquivo organizado da documentação atinente ao quadro de funcionários;
- XVI - substituir temporariamente o Vice-Presidente;
- XVII - redigir e expedir a correspondência;
- XVIII - controlar e manter atualizado o cadastro de Diretores, Conselheiros, Suplentes e Representantes;
- XIX - auxiliar na administração geral da APAS, exercendo fiscalização em apoio aos demais Diretores;
- XX - preparar e compor expediente da Secretaria;
- XXI - relacionar os sócios votantes por ocasião das eleições da APAS.

Art. 30 – Ao Segundo Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário nos impedimentos temporários ou definitivos;
- II - auxiliar diretamente o 1º Secretário nos serviços de Secretaria;
- III - auxiliar na administração geral da APAS, exercendo fiscalização, em apoio aos demais diretores;
- IV - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – São deveres do 1º Tesoureiro:

- I - chefiar a Tesouraria;
- II - responsabilizar-se pela contabilidade geral;
- III - fazer a escrituração da contabilidade da Associação, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele, obedecendo às normas legais;
- IV - manter sob rígido controle as receitas e despesas atinentes à

APAS, comunicando de imediato à Diretoria as irregularidades que venha a constatar;

- V - Ter sob sua responsabilidade a guarda de dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos a Tesouraria;
- VI - manter conta corrente e aplicações se for o caso, em estabelecimento bancário, segundo o prescrito neste Estatuto;
- VII - efetuar o pagamento das despesas, desde que os documentos a elas relativos estejam em ordem e com o "PAGUE-SE" do Presidente;
- VIII - efetuar pagamentos da APAS, somente por meio de cheques bancários, assinando-os juntamente com o Presidente;
- IX - organizar e assinar com o Presidente, o balancete mensal de receitas e despesas;
- X - fazer levantamento bancário habitualmente, para acompanhamento quanto a receita e despesa da Associação;
- XI - elaborar balanço de caixa, sempre que o Presidente da Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o exigirem;
- XII - por à disposição dos associados o Balancete Mensal para conhecimento afixando-o em local público da APAS;
- XIII - registrar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis da APAS;
- XIV - apresentar à Diretoria, anualmente, até 15 (quinze) de janeiro, a documentação relativa ao Balanço Patrimonial da APAS;
- XV - comunicar à Diretoria e Conselho Fiscal, as irregularidades que venha a contatar, referente às receitas, despesas ou gastos;
- XVI - prestar contas mensalmente à Diretoria nas reuniões ordinárias;
- XVII - apresentar anualmente à Diretoria, na primeira quinzena de janeiro, o Balanço Geral da APAS, relativo ao exercício anterior;
- XVIII - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro;
- XIX - apresentar diariamente, ao Presidente, o espelho financeiro e os compromissos a pagar;
- XX - providenciar o recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, devidas ou de responsabilidade da APAS;
- XXI - passar ao seu sucessor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria e os documentos a ela pertinentes;
- XXII - auxiliar na administração geral da APAS, exercendo fiscalização, em apoio aos demais Diretores; exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva;
- XXIII - arrecadar as receitas da APAS e promover a cobrança dos débitos em atraso;

Associação de Imigrantes da Itália Paulista  
Associação de Imigrantes da Itália Paulista - S. P.  
RISTO CAVALLARO  
REVENTE  
Imigrantes, 1686  
16064-000

XXIV - juntamente com o Presidente, representar a APAS em juízo nas ações que tiverem origem na Tesouraria.

Art. 32 – São deveres do 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos temporários ou definitivos;
- II - auxiliar diretamente o 1º Tesoureiro, nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos da Tesouraria;
- III - auxiliar na administração geral da APAS, exercendo fiscalização, em apoio aos demais Diretores;
- IV - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 33 – Os Suplentes da Diretoria Executiva são em número de três, a princípio, são eleitos juntamente com a Diretoria, na condição de substitutos eventuais desta, somente assumindo cargos previstos neste Estatuto, na ocorrência de impedimento definitivo.

Art. 34 – Obedecidas concomitantemente, a ordem de vacância dos cargos e a de suplência, os Suplentes substituirão os cargos de Vice-Presidência, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

Art. 35 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador geral da APAS, constituído dos seguintes cargos eletivos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Fiscal;
- III - Segundo Fiscal; e
- IV - Suplentes:
  - a) Primeiro Suplente; e
  - b) Segundo Suplente.

Art. 36 – Nos casos de impedimentos definitivos ou temporários nos cargos do Conselho Fiscal, este serão preenchido imediatamente pelos Suplentes, devendo ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas de Suplentes, através de eleição, somente quando os dois Suplentes tiverem assumidos cargos titulares.

Parágrafo Único – O Suplente que assumir cargo titular no Conselho Fiscal cumprirá apenas o restante do mandato do substituído, aplicando-se a mesma regra aos eleitos para vagas de Suplentes.

Atas e de Protocolos  
Paulista - S. P.  
TO CAVALLARO  
VENTE  
Migrantes, 1686  
14-6610

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente, a fim de apreciar e emitir Parecer no balancete mensal da APAS e decidir outros assuntos que estiver na pauta da reunião mensal;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, para tratar de assuntos que lhe sejam pertinentes.

§ 1º – o Conselho Fiscal considerar-se-á reunido somente com a participação de todos os seus membros titulares e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – de cada reunião, pelo Primeiro Fiscal, será lavrada Ata em livro próprio, no qual serão registrados os nomes dos participantes, o que foi discutido, as deliberações tomadas e as respectivas assinaturas.

Art. 38 – São Atribuições e Deveres do Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar, a qualquer tempo quaisquer atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores, tendo a faculdade de vistoriar livros e toda e qualquer documentação da APAS, não podendo a Diretoria ou seus Diretores em qualquer hipótese, recusar-se de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos;

II - Instaurar procedimentos administrativos com vistas a apurar irregularidade que tomar conhecimento no âmbito da APAS;

III - Manifestar-se sobre quaisquer regulamentos e outros assuntos que pela Diretoria forem submetidos à sua apreciação;

IV - Appreciar e emitir Parecer no balancete mensal da APAS;

V - Examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da APAS, tomando as providências pertinentes;

VI - Examinar mensalmente o Livro de Registro de Patrimônio da APAS, emitindo Parecer à Diretoria Executiva;

VII - Dar Parecer sobre descargas de material permanente da APAS;

VIII - Convocar membros da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, Associados e beneficiários e quem mais for necessário para esclarecer assunto de interesse da APAS;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X - Dar conhecimento formalmente, à Diretoria Executiva das irregularidades devidamente constatadas;

XI - Instaurar se for o caso, procedimento apuratório quando houver Diretores como parte em possíveis irregularidades;

Notas e de Protocolos  
Bragança Paulista - S. P.  
ISTO CAVALLARO  
REVENTE  
Imigrantes, 1683  
14034-6610

*Handwritten signatures and initials.*

- XII - Dar Parecer sobre compra e venda de bens imóveis e possíveis empréstimos que a APAS deseje contrair;
- XIII - Apurar com exclusividade todas as irregularidades atribuídas a Conselheiros;
- XIV - Juntamente com a Diretoria Executiva, julgar e declarar a perda do mandato eletivo de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nos termos previstos neste Estatuto;
- XV - Convocar Suplente para assumir cargo vago, em caráter definitivo, dando-lhe inclusive posse;
- XVI - Convocar reunião da Diretoria Executiva e Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- XVII - Convocar Diretores, Conselheiros, Suplentes e Representantes para prestar esclarecimentos quanto à responsabilidade Estatutária;
- XVIII - Fiscalizar qualquer setor da Entidade por iniciativa própria ou quando convocado por qualquer Diretor, Assembleia Geral ou por solicitação de associado;
- XIX - Dar Parecer sobre a compra de bens móveis pela Diretoria Executiva desde que o valor seja igual ou superior a 200(duzentas) Unidades Fiscais do Estado (UFESP); se o Parecer for contrário, caberá recurso à Assembleia Geral;
- XX - O Parecer do inciso anterior deve ser dado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia do recebimento do documento que solicitar o Parecer.

Art. 39 – São deveres comuns de todos os Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, nos casos específicos;
- II - levar ao conhecimento de quem de direito, por escrito, qualquer irregularidade porventura cometida por funcionário, associado, Diretor, Conselheiro ou Suplente;
- III - manter o Presidente do Conselho Fiscal informado, de toda e qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento, relativo a interesse da APAS – Região de Bragança Paulista.

Art. 40 – Nos impedimentos temporários ou definitivos, nos cargos do Conselho Fiscal, a substituição se dará da seguinte forma:

- I - o Presidente será substituído imediatamente, pelo Primeiro Fiscal;
- II - o Primeiro Fiscal será substituído imediatamente, pelo Segundo Fiscal;
- III - o Segundo Fiscal será substituído pelo Suplente, obedecida a ordem de suplência, imediatamente, nas substituições definitivas e nas temporárias.

*Handwritten signatures and initials.*

Armas e do Profeta  
Paulista - S.P.  
TO CAVALLARO  
NTE  
antes, 1683  
1-6610

Art. 41 – Os Suplentes do Conselho Fiscal são em número de dois, a princípio são eleitos juntamente com o Conselho Fiscal, na condição de substitutos destes, assumindo cargos previstos neste Estatuto, na ocorrência de impedimentos temporários ou definitivos.

#### SEÇÃO IV DO REPRESENTANTE.

Art. 42 – O Representante é um associado nomeado pela Diretoria Executiva, para atuar nos municípios da área da APAS, representando os interesses deste junto aos associados e terceiros, conforme orientação recebida da Diretoria, contribuindo para a melhoria da atividade de assistência social à saúde, patrocinada pela APAS.

§ 1º – Na vacância no cargo de Representante, será nomeado pela Diretoria Executiva, novo Representante.

§ 2º – A atividade do Representante não terá qualquer remuneração por parte da APAS.

#### CAPÍTULO VI

Da Contabilidade.

Art. 43 – A contabilidade da APAS será realizada pelo Tesoureiro e obedecerão as disposições gerais, legais e normativas vigentes, devendo ser mantida atualizada e em perfeita ordem, bem como os registros obrigatórios.

Parágrafo Único – As contas da APAS, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços. O Balanço Geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano, pelo Tesoureiro.

#### CAPÍTULO VII

Dos Livros.

Art. 44 – A Associação deverá ter:

- I - livro de matrícula do associado;
- II - livro de Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- III - livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - livro de Atas da Assembleia Geral;
- V - livro de presenças de associados em Assembleia; e
- VI - livros fiscais, contábeis, patrimoniais e outros necessários à APAS.

#### CAPÍTULO VIII

Das Responsabilidades

Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

assinarão, por ocasião da posse, um compromisso pelo qual se obrigarão ao exato cumprimento dos deveres e obrigações e de toda e qualquer atribuição que lhes são pertinentes previstos neste Estatuto e nas demais normas e leis do País.

Art. 46 – Aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Suplentes e Representantes as medidas punidas previstas neste Estatuto.

Art. 47 – O Diretor ou Conselheiro responsável pelo extravio, doloso ou culposo, de bens ou haveres da APAS, de qualquer espécie, será obrigado a repô-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e demais sanções legais.

Art. 48 – A assinatura do Presidente em cheque para retirada de numerário responsabiliza-o apenas quanto à legalidade da conta a ser quitada com a específica ordem de pagamento, cabendo ao Tesoureiro, à responsabilidade pelo saldo bancário.

Art. 49 – As responsabilidades dos Diretores, Conselheiros e Representantes não cessam com o término de seus mandatos ou passagem do cargo; em qualquer tempo sejam quais forem às circunstâncias poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenham acarretado à APAS prejuízos de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 50 – A Associação só será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, obedecida as demais normas deste Estatuto.

Art. 51 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser doada a Instituição Congênere, sediada na região da APAS – Região de Bragança Paulista, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único – Não havendo entidade qualificada nos termos deste Artigo, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Assistencial indicada pela Assembleia.

Art. 52 – Não poderá membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente, direta ou indiretamente, manter qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços ou credenciamento, para com a APAS – Região Bragança Paulista ou a CRUZ AZUL

DE SÃO PAULO, para si, seus beneficiários legais, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, enquanto estiver no exercício do cargo para o qual foi eleito.

Art. 53 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral que der posse à nova Diretoria e Conselho eleitos.

Art. 54 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 55 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, à título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 56 – É vedada a extensão da assistência da APAS, a qualquer título, a pessoas não enquadradas como beneficiários previstos neste Estatuto.

Art. 57 – Excluem-se do disposto no artigo anterior os funcionários regularmente contratados desta APAS – Região de Bragança Paulista que terão atendimento médico patrocinado pela entidade nos mesmos moldes dos associados, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Art. 58 – É vedado o pagamento de mensalidades na Tesouraria da APAS – Região de Bragança Paulista, salvo nos casos de não recebimento de vencimentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou da São Paulo Previdência.

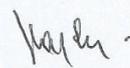
Art. 59 – Os Diretores e Conselheiros que pretenderem afastar-se, temporariamente ou definitivamente, deverão comunicar, formal e previamente, ao órgão que pertencer.

Art. 60 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro público.

Art. 61 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, com Parecer do Conselho Fiscal, observando-se o espírito deste Estatuto, as leis do País e a analogia.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva pode decidir os casos omissos que exigirem providências urgentes e inadiáveis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

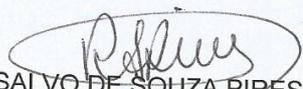


Art. 62 – Aprovada a reforma deste Estatuto por Assembleia Geral convocada para este fim, será extinta a Comissão especialmente criada para esta finalidade.

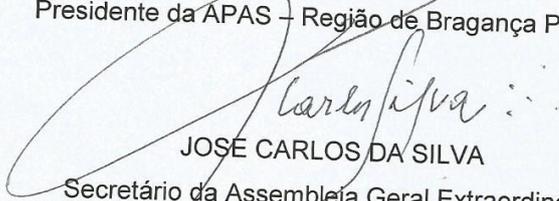
Art. 63 – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após aprovada a reforma deste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá dar entrada do pedido de registro no órgão competente.

Art. 64 – Revogam-se as disposições em contrário.

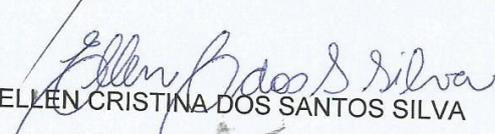
Bragança Paulista, 29 de Abril de 2016.

  
ROSALVO DE SOUZA PIRES  
Presidente da APAS – Região de Bragança Paulista



  
JOSE CARLOS DA SILVA  
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária



  
ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Advogado OAB/SP 193.805



30 T. de Notaria e de Protestos  
de Bragança Paulista - S. P.  
CESAR AUGUSTO CAVALLARO  
ESCREVENTE  
Avenida dos Imigrantes, 1686 - Centro - Fones: (11) 2902-400 - 2902-401  
Bd. Fábio Mougalli - Tupiânia

0150AA0033542  
0150AA0249478

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ROSALVO DE SOUZA PIRES(20040), JOSE CARLOS DA SILVA(32455), ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA(81052), em documento sem valor econômico. Dou fé.  
Bragança Paulista, 10/05/2016 EM TEST. DA VERDADE.

CESAR AUGUSTO CAVALLARO Valor Total R\$16,05

\*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*

Juntas e de Protestos  
Paulista - S. P.  
TO CAVALLARO  
VENTE  
Imigrantes, 1686  
11-2902-400

INDEBITO  
INDEBITO  
INDEBITO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Sérgio Busso - Oficial  
Protocolado em 09/06/2016 sob nº 029508  
e registrado em microfilme sob nº 027378.

Anotado a Margem do Registro nº 000575 no Livro A-  
Bragança Paulista, 13 de junho de 2016.

*Sérgio Busso*  
**KELLY LOPES DE OLIVEIRA BOKERMAN  
ESCREVENTE AUTORIZADA**

Oficial Estado IPESP Sinoreg Trib.Jus. Iss Fedm. Total  
78,67 22,37 11,52 4,14 5,40 2,36 3,77 128,23

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Bragança Paulista - SP  
Kelly Lopes de Oliveira Bokerman  
Escrevente